



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional da Parıba

### RESOLUAO N 01/GP/2013

**FIXA E DISCIPLINA O VALOR DA ANUIDADE, AS FORMAS DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO, O VALOR DA UNIDADE REFERENCIAL DE HONORARIOS (URH), DAS TAXAS DE SERVIOS E EMOLUMENTO, DAS MULTAS, NO MBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DA PARıBA, PARA O EXERCICIO DE 2013, E D OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARıBA, no uso das atribuies que lhe so conferidas pelo artigo 58, inciso IX da Lei n 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB, c/c com o art. 55 do Regulamento Geral do EOAB, tendo em vista deciso adotada na reunio extraordinria realizada no dia 09 de janeiro de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1** - Fixar a anuidade para os inscritos nesta Seccional, no exercicio de 2013, em **R\$ 530,00** (quinhentos e trinta reais) para os **advogados** e **R\$ 225,00** (duzentos e vinte e cinco reais) para os **estagirios**, com vencimento at o dia **30 de dezembro de 2013**, considerando o valor acumulado do INPC/IBGE no ano de 2012.

**1** - Aos **advogados** que efetuarem o pagamento da anuidade em cota nica at as datas especificados na tabela abaixo sero concedidos os seguintes descontos:

Pagamento nico realizado at o dia	Percentual de desconto	Valor da anuidade com desconto em R\$
15.02.2013	25%	397,50
15.03.2013	20%	424,00
15.04.2013	15%	450,50
15.05.2013	10%	477,00
15.06.2013	5%	503,50

**2** - Os **advogados** com at 03 (trs) anos de inscrio principal nesta Seccional (2013, 2012 e 2011) que efetuarem o pagamento da anuidade dentro do exercicio de 2013 tero desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor definido no *caput* deste artigo, de modo que o valor da anuidade com desconto corresponder a R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), excluindo-se a possibilidade de cumulao com os descontos previstos no  1 deste artigo.

**3** - Os **advogados** com 04 (quatro) anos de inscrio principal nesta Seccional (2010) que efetuarem o pagamento da anuidade dentro do exercicio de 2013 tero desconto de 25% (vinte e



PARAÍBA

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Seccional da Paraíba

cinco por cento) no valor definido no *caput* deste artigo, de modo que o valor da anuidade com desconto corresponderá a R\$ 397,50 (trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), excluindo-se a possibilidade de cumulação com os descontos previstos no § 1º deste artigo.

§4º - Os **estagiários** já inscritos nesta Seccional que efetuarem o pagamento da anuidade em cota única até 15 de Junho de 2013 terão desconto de 10% (dez por cento) no valor definido no *caput* deste artigo, de modo que o valor da anuidade com desconto corresponderá a R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos).

**Art. 2º** - Os valores das anuidades com desconto definidos no §1º do art. 1º dos **advogados** poderão ser pagos em parcelas iguais, mensais e consecutivas, na forma definida nas tabelas abaixo:

<b>Valor de R\$ 424,00 – Pagamento em 02 (duas) parcelas</b>	
Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 15.02.2013	212,00
2ª parcela em 15.03.2013	212,00

<b>Valor de R\$ 450,50 – Pagamento em 03 (três) parcelas</b>	
Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 15.02.2013	150,17
2ª parcela em 15.03.2013	150,17
3ª parcela em 15.04.2013	150,17

<b>Valor de R\$ 477,00 – Pagamento em 04 (quatro) parcelas</b>	
Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 15.02.2013	119,25
2ª parcela em 15.03.2013	119,25
3ª parcela em 15.04.2013	119,25
4ª parcela em 15.05.2013	119,25

<b>Valor de R\$ 503,50 – Pagamento em 05 (cinco) parcelas</b>	
Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 15.02.2013	100,70
2ª parcela em 15.03.2013	100,70
3ª parcela em 15.04.2013	100,70
4ª parcela em 15.05.2013	100,70
5ª parcela em 15.06.2013	100,70

**Art. 3º** - Os valores das anuidades com desconto definidos no §4º do art. 1º dos **estagiários** poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, na forma definida nas tabelas abaixo:

<b>Valor de R\$ 202,50 – Pagamento em 05 (cinco) parcelas</b>	
Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 15.02.2013	40,50
2ª parcela em 15.03.2013	40,50



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional da Paraíba

3ª parcela em 15.04.2013	40,50
4ª parcela em 15.05.2013	40,50
5ª parcela em 15.06.2013	40,50

**Art. 4º** - O valor integral das anuidades dos **advogados** e dos **estagiários** poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com o vencimento das parcelas nas seguintes datas:

Parcelamento Advogado do valor de R\$ 530,00	
Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 15.02.2013	53,00
2ª parcela em 15.03.2013	53,00
3ª parcela em 15.04.2013	53,00
4ª parcela em 15.05.2013	53,00
5ª parcela em 15.06.2013	53,00
6ª parcela em 15.07.2013	53,00
7ª parcela em 15.08.2013	53,00
8ª parcela em 15.09.2013	53,00
9ª parcela em 15.10.2013	53,00
10ª parcela em 15.11.2013	53,00

Parcelamento Estagiário do valor de R\$ 225,00	
Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 15.02.2013	22,50
2ª parcela em 15.03.2013	22,50
3ª parcela em 15.04.2013	22,50
4ª parcela em 15.05.2013	22,50
5ª parcela em 15.06.2013	22,50
6ª parcela em 15.07.2013	22,50
7ª parcela em 15.08.2013	22,50
8ª parcela em 15.09.2013	22,50
9ª parcela em 15.10.2013	22,50
10ª parcela em 15.11.2013	22,50

§1º - O parcelamento a que alude o *caput* deste artigo também se aplica às hipóteses dos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Resolução, observando-se como valor integral das anuidades para efeito de fixação das respectivas parcelas aqueles ali definidos, devendo ser respeitadas as datas de vencimento definidas nas tabelas acima.

§2º - O pagamento parcelado exclui a possibilidade de concessão de qualquer desconto na parcela, mesmo que o interessado pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas.

**Art. 5º** - Ao **acadêmico** que requerer sua inscrição de estagiário nesta Seccional no ano em que adquirir o direito será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) no valor definido no *caput* do art. 1º desta Resolução, de modo que o valor da **anuidade de estagiário** com desconto corresponderá a R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).



## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seccional da Paraíba

**Art. 6º** - Ao inscrito como **advogado** ou **estagiário** no curso do exercício financeiro de 2013 será cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze) e a multiplicação do quociente encontrado pelo número de meses restantes para o fim do exercício.

§1º. Na hipótese do *caput* deste artigo considerar-se-á como valor da anuidade para **advogado** aquele fixado no §2º do art. 1º e para **estagiário** aquele fixado no art. 5º desta Resolução.

§2º. O estagiário que no curso do exercício financeiro de 2013 inscrever-se como advogado pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de advogado, cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

**Art. 7º** - O **advogado** ou **estagiário** que até o dia 10 de Fevereiro de 2013 não tiver recebido o boleto bancário para pagamento da anuidade 2013 deve obter junto à Tesouraria desta Seccional as segunda via do respectivo boleto, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento do documento de cobrança.

**Art. 8º** - Fica desobrigado do pagamento da anuidade de 2013 o **advogado** que atender os requisitos do Provimento nº 111/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo o interessado ou seu representante legal formular requerimento à Secretaria Geral desta Seccional que determinará a instauração de procedimento para atestar a condição autorizadora do benefício, a fim de instruir a decisão a ser tomada pela Diretoria.

§1º - O requerimento objetivando o benefício estabelecido no *caput* deste artigo deverá ser formulado até 01 de dezembro de 2013, ficando condicionado o seu deferimento à adimplência das obrigações dos anos anteriores.

§2º - No caso de indeferimento do pedido de benefício caberá recurso ao Conselho Pleno desta Seccional no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 9º** - O advogado poderá solicitar à Secretaria Geral desta Seccional licenciamento da inscrição pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 12 do EOAB.

§1º. No ato da solicitação deverá o advogado anexar ao pedido o comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ou de prorrogação do licenciamento, bem como certidão de quitação do pagamento das anuidades até a data do protocolo do pedido.

**Art. 10** - O não pagamento da anuidade de advogados e estagiários nos prazos e formas estabelecidos na presente Resolução importará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente com base na variação do INPC/IBGE.

**Art. 11** - Apurada pela Tesouraria desta Seccional a inadimplência do advogado ou estagiário fica autorizada a inscrição na Dívida Ativa e em Órgãos de Cadastro de Inadimplentes, dos débitos correspondentes ao presente exercício, vencidos e não pagos até 30 de dezembro de 2013, assim como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos dos encargos fixados nesta



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraíba

Resolução, além de atualização monetária, assim como a cobrança judicial e/ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, podendo a OAB-PB credenciar empresas de cobrança e escritórios de advocacia para a sua execução.

**Art. 12** - Os advogados inadimplentes não poderão se beneficiar dos serviços da Caixa de Assistência dos Advogados, da Escola Superior de Advocacia da Paraíba, bem como utilizar as salas de advogados nos fóruns, com o uso de materiais de expediente/equipamentos de informática, além de outros benefícios.

**Art. 13** – O valor de 01 (uma) **Unidade Referencial de Honorários (URH)** passa a ser de **R\$ 25,53 (vinte e cinco reais e trinta e cinquenta e três centavos)**, tomando como base a variação do INPC/IBGE incidente no período de 01/08/2010 a 30/12/2012.

**Art. 14** – Fica aprovada a Tabela de Taxas e Emolumentos de Serviços cobrados em serviços administrativos desta Seccional, para o exercício financeiro de 2013, constante no Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

**Art. 15** – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional.

**Art. 16** – Esta entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Auditório do Conselho Seccional da Paraíba, em João Pessoa - PB, 09 de Janeiro de 2013.

  
**Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho**  
Diretor Presidente

  
**Vital Bezerra Lopes**  
Vice-Presidente

  
**Valberto Alves de Azevedo Filho**  
Secretário Geral

  
**Nildo Moreira Nunes**  
Secretário Geral Adjunto

  
**Marcus Elio Macedo de Lima Campos**  
Diretor Tesoureiro



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
Seccional da Paraıba

**TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS – 2013**  
**ANEXO I – RESOLUAO N. 01 GP/2013**

<b>N.</b>	<b>DISCRIMINAAO</b>	<b>VALOR</b>
01	TAXA DE INSCRIAO	117,00
02	CARTEIRA DE ADVOGADO	59,00
03	CARTAO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO (1 VIA)	36,00
04	CARTAO DE IDENTIDADE DE ESTAGIARIO (2 VIA)	59,00
05	CANCELAMENTO, LICENCIAMENTO, REVISAO.	117,00
06	INSCRIAO POR TRANSFERENCIA	176,00
07	INSCRIAO SUPLEMENTAR	292,00
08	INSCRIAO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	526,00
09	ALTERAAO/AVERBAAO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	409,00
10	BAIXA DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	292,00
11	ANOTAAO EM CARTEIRA	23,00
12	2 VIA DE CERTIFICADO DE EXAME DE ORDEM	23,00
13	CARTEIRA PRINCIPAL (2 VIA)	94,00
14	CARTAO DE ADVOGADO E ESTAGIARIO (2 VIA)	59,00
15	RECURSO AO CONSELHO FEDERAL	292,00
16	RECURSO AO EXAME DE ORDEM (20% do Recurso ao C.F.)	58,00
17	TAXA DE ALUGUEL DO AUDITORIO POR DIA	567,00
18	TAXA DE ALUGUEL DO AUDITORIO POR 04 (QUATRO) HORAS	284,00
19	MULTA ELEIAO (20% S/ANUIDADE)	105,00
20	RECADASTRAMENTO DE CARTAO	88,00
21	COPIA DE DOCUMENTO POR FOLHA	0,10
22	INSCRIAO PARA O EXAME DE ORDEM	Edital vigente
23	CERTIDAO	Dispensado

*De*

lotes distribuídos em quadras e em área de 11,89. (DO - ZONA URBANA Município: MONTEIRO I-1861.

CPF Nº 02.372.580/0001-73 Torna público que ação do Meio Ambiente, emitiu a Licença de João Pessoa, 27 de dezembro de 2012 - Prazo: IMENTAL DE GRANITO PARA FINS ORNAMENTAL DE GRANITO PARA FINS ORNAMENTAL PM Nº 846.286/2011 Na(o) - SÍTIO SERROTE PARA LAVRADA - PB. Processo: 2012-007733/

500.334/0001-03 Torna público que a SUDEMA Meio Ambiente, emitiu a Licença de Instalação AL MULTIFAMILIAR. Na - RUA IPÊS S/N, ST JOAO PESSOA - UF: PB. Processo: 2012-

Nº 00.353.965/0001-68. Torna público que a Meio Ambiente, emitiu a Licença de Operação - Prazo: 730 dias. Para Atividade de: fabricação na construção civil na(o) Rua: César Ribeiro, 8397/TEC/LO-4332.

la - CNPJ/CPF Nº 06.153.827/0001-11. Torna ministração do Meio Ambiente, emitiu a Licença eiro de 2013 - Prazo: 730 dias. Para Atividade os mecânicos para motocicletas e mótometas e ), Campina Grande/PB. Processo: 2012-008675/

Nº 10.738.298/0001-95. Torna público que a Meio Ambiente, emitiu a Licença de Instalação: 730 dias. Para Atividade de: Implantação de um pavimentos e 60 apartamentos na(o) Rua: Francisco: 2012-008795/TEC/LI-1845.

0.967/0001-11. Torna público que a SUDEMA iente, emitiu a Licença de Prévia nº 31/2013 Para Atividade de: Construção de um condomínio e 84 apartamentos na(o) Rua: Otilia Donato, 100, 30/TEC/LP-1350.

Nº 11:468.190/0001-92. Torna público que a Meio Ambiente, emitiu a Licença de Operação 2012 - Prazo: 730 dias. Para Atividade de: predominância de produtos alimentícios - Remígio/PB. Processo: 2012-006279/TEC/

Auto Peças e Serviços. Torna público que ministração do Meio Ambiente, a renovação da peças automotivas e troca de óleo, Campina 13-000166/TEC/LO-4529.

855.724-40. Torna público que a SUDEMA iente, emitiu a Licença de Operação nº 88/30 dias. Para Atividade de: lavra de massame processo DNP Nº 846.659/2011 no Sítio EC/LO-4077.

Nº 02.719.935/0001-58, torna público que a Meio Ambiente, emitiu a Licença de Operação 012 - Prazo: 730 dias. Para a atividade de: Guia Muniz Albuquerque, 819, Bodocongó TEC/LO-3875

**CA**  
**OCULAR**

VA DO BRASIL  
RAÍBA  
ÁRIO

JOÃO TINTO

RAZO DE 60 DIAS

imento e mais precisamente aos eventuais interessados, que perante este Juízo se - Proc. 058.2012.001.088-7, movida pelo eamento indígena Potiguara, onde se io de Jesus, situado na Rua Oswaldo ração, com 12.600,32 m², limitando-se

sado ofereçam defesa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou lavrar este, que será afixado no lugar público de costume. Rio Tinto, 03 de setembro de 2012. Eu, Reinaldo Bustorff Feodrippe Quintão, Analista Judiciário, o digitei.

Adelson Nunes de Melo  
Juiz de Direito



**OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL PARAÍBA**

OAB  
Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional da Paraíba

Designa e nomeia Coordenador das Comissões desta Seccional.

**PORTARIA Nº 02/SC/2013**

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE,

Art. 1º Designar o Advogado KLEBER LEONARDO DE LIMA CARVALHO, OAB-PB 16.592 para exercer a função de Coordenador das Comissões desta Seccional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 14 de janeiro de 2013.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Presidente

OAB  
Ordem dos Advogados do Brasil,  
Seccional Paraíba,  
Designa e nomeia membros da Comissão de Estudos do Piso Salarial dos Advogados da OAB/PB.

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba, resolve designar como membros da Comissão de Estudos do Piso Salarial dos Advogados os seguintes membros:

WILSON SALES BELCHIOR OAB/PB - 17.314-A - Presidente  
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR - OAB/PB 11.783  
THIAGO NOGUEIRA SOUTO MAIOR - OAB/PB 13.686  
EVELINE KARINE GUEDES DA SILVA - OAB/PB 12.820  
ABRAAO VERISSIMO JUNIOR - OAB/PB 6.361

João Pessoa, 09 de janeiro de 2013

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO  
Presidente

OAB  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL PARAÍBA

**RESOLUÇÃO Nº 01/GP/2013**

FIXA E DISCIPLINA O VALOR DA ANUIDADE, AS FORMAS DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO, O VALOR DA UNIDADE REFERENCIAL DE HONORÁRIOS (URH), DAS TAXAS DE SERVIÇOS E EMOLUMENTO, DAS MULTAS, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso IX da Lei nº 8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB, c/c com o art. 55 do Regulamento Geral do EOAB, tendo em vista decisão adotada na reunião extraordinária realizada no dia 09 de janeiro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar a anuidade para os inscritos nesta Seccional, no exercício de 2013, em R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) para os advogados e R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para os estagiários, com vencimento até o dia 30 de dezembro de 2013, considerando o valor acumulado do INPC/IBGE no ano de 2012.

§1º - Aos advogados que efetuarem o pagamento da anuidade em cota única até as datas especificadas na tabela abaixo serão concedidos os seguintes descontos:

Pagamento único realizado até o dia	Percentual de desconto	Valor da anuidade com desconto em R\$
15.02.2013	25%	397,50
15.03.2013	20%	424,00
15.04.2013	15%	450,50
15.05.2013	10%	477,00
15.06.2013	5%	503,50

§2º - Os advogados com até 03 (três) anos de inscrição principal nesta Seccional (2013, 2012 e 2011) que efetuarem o pagamento da anuidade dentro do exercício de 2013 terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor definido no caput deste artigo, de modo que o valor da anuidade com desconto corresponderá a R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), excluindo-se a possibilidade de cumulação com os descontos previstos no § 1º deste artigo.

§3º - Os advogados com 04 (quatro) anos de inscrição principal nesta Seccional (2010) que efetuarem o pagamento da anuidade dentro do exercício de 2013 terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor definido no caput deste artigo, de modo que o valor da anuidade

deste artigo, de modo que o valor da anuidade com desconto corresponderá a R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Os valores das anuidades com desconto definidos no §1º do art. 1º dos advogados poderão ser pagos em parcelas iguais, mensais e consecutivas, na forma definida nas tabelas abaixo:

Valor de R\$ 424,00 - Pagamento em 02 (duas) parcelas

Data do pagamento Valor em R\$

1ª parcela em 15.02.2013 212,00

2ª parcela em 15.03.2013 212,00

Valor de R\$ 450,50 - Pagamento em 03 (três) parcelas

Data do pagamento Valor em R\$

1ª parcela em 15.02.2013 150,17

2ª parcela em 15.03.2013 150,17

3ª parcela em 15.04.2013 150,17

Valor de R\$ 477,00 - Pagamento em 04 (quatro) parcelas

Data do pagamento Valor em R\$

1ª parcela em 15.02.2013 119,25

2ª parcela em 15.03.2013 119,25

3ª parcela em 15.04.2013 119,25

4ª parcela em 15.05.2013 119,25

Valor de R\$ 503,50 - Pagamento em 05 (cinco) parcelas

Data do pagamento Valor em R\$

1ª parcela em 15.02.2013 100,70

2ª parcela em 15.03.2013 100,70

3ª parcela em 15.04.2013 100,70

4ª parcela em 15.05.2013 100,70

5ª parcela em 15.06.2013 100,70

Art. 3º - Os valores das anuidades com desconto definidos no §4º do art. 1º dos estagiários poderão ser pagos em até 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, na forma definida nas tabelas abaixo:

Valor de R\$ 202,50 - Pagamento em 05 (cinco) parcelas

Data do pagamento Valor em R\$

1ª parcela em 15.02.2013 40,50

2ª parcela em 15.03.2013 40,50

3ª parcela em 15.04.2013 40,50

4ª parcela em 15.05.2013 40,50

5ª parcela em 15.06.2013 40,50

Art. 4º - O valor integral das anuidades dos advogados e dos estagiários poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com o vencimento das parcelas nas seguintes datas:

Parcelamento Advogado do valor de R\$ 530,00

Data do pagamento Valor em R\$

1ª parcela em 15.02.2013 53,00

2ª parcela em 15.03.2013 53,00

3ª parcela em 15.04.2013 53,00

4ª parcela em 15.05.2013 53,00

5ª parcela em 15.06.2013 53,00

6ª parcela em 15.07.2013 53,00

7ª parcela em 15.08.2013 53,00

8ª parcela em 15.09.2013 53,00

9ª parcela em 15.10.2013 53,00

10ª parcela em 15.11.2013 53,00

Parcelamento Estagiário do valor de R\$ 225,00

Data do pagamento Valor em R\$

1ª parcela em 15.02.2013 22,50

2ª parcela em 15.03.2013 22,50

3ª parcela em 15.04.2013 22,50

4ª parcela em 15.05.2013 22,50

5ª parcela em 15.06.2013 22,50

6ª parcela em 15.07.2013 22,50

7ª parcela em 15.08.2013 22,50

8ª parcela em 15.09.2013 22,50

9ª parcela em 15.10.2013 22,50

10ª parcela em 15.11.2013 22,50

§1º - O parcelamento a que alude o caput deste artigo também se aplica às hipóteses dos §§ 2º e 3º do art. 1º desta Resolução, observando-se como valor integral das anuidades para efeito de fixação das respectivas parcelas aqueles ali definidos, devendo ser respeitadas as datas de vencimento definidas nas tabelas acima.

§2º - O pagamento parcelado exclui a possibilidade de concessão de qualquer desconto na parcela, mesmo que o interessado pretenda antecipar o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 5º - Ao acadêmico que requerer sua inscrição de estagiário nesta Seccional no ano em que adquirir o direito será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) no valor definido no caput do art. 1º desta Resolução, de modo que o valor da anuidade de estagiário com desconto corresponderá a R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

Art. 6º - Ao inscrito como advogado ou estagiário no curso do exercício financeiro de 2013 será cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze) e a multiplicação do quociente encontrado pelo número de meses restantes para o fim do exercício.

§1º - Na hipótese do caput deste artigo considerar-se-á como valor da anuidade para advogado aquele fixado no §2º do art. 1º e para estagiário aquele fixado no art. 5º desta Resolução.

§2º - O estagiário que no curso do exercício financeiro de 2013 inscrever-se como advogado pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de advogado, cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

Art. 7º - O advogado ou estagiário que até o dia 10 de Fevereiro de 2013 não tiver recebido o boleto bancário para pagamento da anuidade 2013 deve obter junto à Tesouraria desta Seccional a segunda via do respectivo boleto, não se eximindo de pagar tempestivamente a anuidade pelo não recebimento do documento de cobrança.

Art. 8º - Fica desobrigado do pagamento da anuidade de 2013 o advogado que atender os requisitos do Provimento nº 111/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo o interessado ou seu representante legal formular requerimento à Secretaria Geral desta Seccional que determinará a instauração de procedimento para atestar a condição autorizadora do benefício, a ser encaminhada a ser tomada pela Diretoria.

§1º - O requerimento objetivando o benefício formulado até 01 de dezembro de 2013, obrigações dos anos anteriores.

§2º - No caso de indeferimento do pedido Seccional no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 9º - O advogado poderá solicitar à Seccional pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis estabelecidos no art. 12 do EOAB.

§1º - No ato da solicitação deverá o advogado taxa de licenciamento ou de prorrogação pagamento das anuidades até a data do pedido.

Art. 10 - O não pagamento da anuidade exigida na presente Resolução importará na incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês monetariamente com base na variação do INPC/IBGE.

Art. 11 - Apurada pela Tesouraria desta Seccional a inscrição na Dívida Ativa e correspondentes ao presente exercício, ve como aqueles relativos aos exercícios anteriores além de atualização monetária, assim com Lei nº 8.906, de 04.07.1994, podendo a mesma ser executada para a sua execução.

Art. 12 - Os advogados inadimplentes não poderão exercer a advocacia nos fóruns, com o uso de material de outros benefícios.

Art. 13 - O valor de 01 (uma) Unidade de 25,53 (vinte e cinco reais e trinta e três centavos) de variação do INPC/IBGE incidente no período de 2012 para 2013.

Art. 14 - Fica aprovada a Tabela de Taxas Administrativas desta Seccional, para o exercício de 2013, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 15 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Seccional.

Art. 16 - Esta entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da Seccional de Barra do Piraí.

Odon Bezer  
Dir

Vita  
Vi

Valberto A  
Sec

Nildo  
Secretário

Marcus Túlio  
Dir

TABELA DE TAXAS/  
ANEXO I - RE

#### TAXAS E EMOLUMENTOS/2013

N.º	DISCRIMINAÇÃO
01	TAXA DE INSCRIÇÃO
02	CARTEIRA DE ADVOGADO
03	CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO
04	CARTÃO DE IDENTIDADE DE ESTAGIÁRIO
05	CANCELAMENTO, LICENCIAMENTO, REINSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA
06	INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
07	INSCRIÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
08	ALTERAÇÃO/AVERBAÇÃO DE CONTRATO
09	BAIXA DE SOCIEDADE DE ADVOGADO
10	ANOTAÇÃO EM CARTEIRA
11	2ª VIA DE CERTIFICADO DE EXAME DE ORDEM
12	CARTEIRA PRINCIPAL (2ª VIA)
13	CARTÃO DE ADVOGADO E ESTAGIÁRIO
14	RECURSO AO CONSELHO FEDERAL
15	RECURSO AO EXAME DE ORDEM (20% do valor)
16	TAXA DE ALUGUEL DO AUDITÓRIO POR MÊS
17	TAXA DE ALUGUEL DO AUDITÓRIO POR DIA
18	MULTA ELEIÇÃO (20% S/ANUIDADE)
19	RECADASTRAMENTO DE CARTÃO
20	CÓPIA DE DOCUMENTO POR FOLHA
21	INSCRIÇÃO PARA O EXAME DE ORDEM
22	CERTIDÃO
23	

## COMUNICADO

Informamos aos clientes que a partir de 05 DE FEVEREIRO DE 2013, o envio de documentos para a Diretoria do Conselho Seccional de Barra do Piraí terá que ser feito com TRÊS (3) DIAS de antecedência.

Informe-se no caput  
de 06 de fevereiro de 2013  
PB, Barra do Piraí



ento corresponderá a R\$ 202,50 (duzentos

no §1º do art. 1º dos advogados poderão  
i forma definida nas tabelas abaixo:

idos no §4º do art. 1º dos estagiários  
sais e consecutivas, na forma definida nas

los e dos estagiários poderá ser pago  
ivas, com o vencimento das parcelas

ôm se aplica às hipóteses dos §§ 2º e 3º  
ral das anuidades para efeito de fixação  
ser respeitadas as datas de vencimento

ecessão de qualquer desconto na parcela,  
das parcelas vincendas.

agiário nesta Seccional no ano em que  
renta por cento) no valor definido no  
anuidade de estagiário com desconto

o exercício financeiro de 2013 será cobrado  
a anuidade por 12 (doze) e a multiplicação  
o fim do exercício.

imo valor da anuidade para advogado  
ixado no art. 5º desta Resolução.

013 inscrever-se como advogado pagará  
r proporcional da anuidade de advogado,  
restado perante o Conselho Seccional.  
Fevereiro de 2013 não tiver recebido o  
bter junto à Tesouraria desta Seccional  
pagar tempestivamente a anuidade pelo

13 o advogado que atender os requisitos  
m dos Advogados do Brasil, devendo o  
nto à Secretaria Geral desta Seccional  
r a condição autorizadora do benefício,

§1º - O requerimento objetivando o benefício estabelecido no *caput* deste artigo deverá ser formulado até 01 de dezembro de 2013, ficando condicionado o seu deferimento à adimplência das obrigações dos anos anteriores.

§2º - No caso de indeferimento do pedido de benefício caberá recurso ao Conselho Pleno desta Seccional no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 9º - O advogado poderá solicitar à Secretaria Geral desta Seccional licenciamento da inscrição pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 12 do EOAB.

§1º. No ato da solicitação deverá o advogado anexar ao pedido o comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ou de prorrogação do licenciamento, bem como certidão de quitação do pagamento das anuidades até a data do protocolo do pedido.

Art. 10 - O não pagamento da anuidade de advogados e estagiários nos prazos e formas estabelecidos na presente Resolução importará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente com base na variação do INPC/IBGE.

Art. 11 - Apurada pela Tesouraria desta Seccional a inadimplência do advogado ou estagiário fica autorizada a inscrição na Dívida Ativa e em Órgãos de Cadastro de Inadimplentes, dos débitos correspondentes ao presente exercício, vencidos e não pagos até 30 de dezembro de 2013, assim como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos dos encargos fixados nesta Resolução, além de atualização monetária, assim como a cobrança judicial e/ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, podendo a OAB-PB credenciar empresas de cobrança e escritórios de advocacia para a sua execução.

Art. 12 - Os advogados inadimplentes não poderão se beneficiar dos serviços da Caixa de Assistência dos Advogados, da Escola Superior de Advocacia da Paraíba, bem como utilizar as salas de advogados nos fóruns, com o uso de materiais de expediente/equipamentos de informática, além de outros benefícios.

Art. 13 - O valor de 01 (uma) Unidade Referencial de Honorários (URH) passa a ser de R\$ 25,53 (vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), tomando como base a variação do INPC/IBGE incidente no período de 01/08/2010 a 30/12/2012.

Art. 14 - Fica aprovada a Tabela de Taxas e Emolumentos de Serviços cobrados em serviços administrativos desta Seccional, para o exercício financeiro de 2013, constante no Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 15 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional.

Art. 16 - Esta entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Auditório do Conselho Seccional da Paraíba, em João Pessoa - PB, 09 de Janeiro de 2013.

Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho  
Diretor Presidente

Vital Bezerra Lopes  
Vice-Presidente

Valberto Alyes de Azevedo Filho  
Secretário Geral

Nildo Moreira Nunes  
Secretário Geral Adjunto

Marcus Túlio Macêdo de Lima Campos  
Diretor Tesoureiro

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS - 2013  
ANEXO I - RESOLUÇÃO N.º 01 GP/2013

TAXAS E EMOLUMENTOS/2013		
N.º	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	TAXA DE INSCRIÇÃO	117,00
02	CARTEIRA DE ADVOGADO	59,00
03	CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO (1ª VIA)	36,00
04	CARTÃO DE IDENTIDADE DE ESTAGIÁRIO (2ª VIA)	59,00
05	CANCELAMENTO, LICENCIAMENTO, REVISÃO	117,00
06	INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA	176,00
07	INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR	292,00
08	INSCRIÇÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	526,00
09	ALTERAÇÃO/AVERBAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	409,00
10	BAIXA DE SOCIEDADE DE ADVOGADO	292,00
11	ANOTAÇÃO EM CARTEIRA	23,00
12	2ª VIA DE CERTIFICADO DE EXAME DE ORDEM	23,00
13	CARTEIRA PRINCIPAL (2ª VIA)	94,00
14	CARTÃO DE ADVOGADO E ESTAGIÁRIO (2ª VIA)	59,00
15	RECURSO AO CONSELHO FEDERAL	292,00
16	RECURSO AO EXAME DE ORDEM (20% do Recurso ao C.F.)	58,00
17	TAXA DE ALUGUEL DO AUDITÓRIO POR DIA	567,00
18	TAXA DE ALUGUEL DO AUDITÓRIO POR 04 (QUATRO) HORAS	284,00
19	MULTA ELEIÇÃO (20% S/ANUIDADE)	105,00
20	RECADASTRAMENTO DE CARTÃO	88,00
21	CÓPIA DE DOCUMENTO POR FOLHA	0,10
22	INSCRIÇÃO PARA O EXAME DE ORDEM	Edital vigente
23	CERTIDÃO	Dispensado

## COMUNICADO

a partir de **05 DE FEVEREIRO DE 2013**, o envio de material para publicação **ESTADO** terá que ser feito com **TRÊS (3) DIAS** de antecedência à publicação.